



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.417-A, DE 2016 **(Do Sr. Rômulo Gouveia)**

Estabelece procedimento de destinação de projéteis e outros objetos perfurantes extraídos de vítimas de ato violento nas unidades públicas e privadas de saúde; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. ALEXANDRE BALDY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Esta Lei estabelece o procedimento de destinação de projéteis e outros objetos perfurantes extraídos de vítimas de ato violento nas unidades públicas e privadas de saúde.

Art.2º. As unidades públicas e privadas de saúde deverão encaminhar diretamente a Polícia Judiciária da sua circunscrição os projéteis e outros objetos perfurantes extraídos de vítimas de ato violento com o fim de instruir a investigação policial.

§1º. Os projéteis e os objetos perfurantes deverão ser encaminhados juntamente com:

I - a qualificação completa da vítima;

II - a descrição da lesão sofrida pela vítima; e

III - a informação do local onde a vítima foi encontrada, nos casos em que houver atendimento pré-hospitalar.

§2º. O encaminhamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feito em até quarenta e oito horas, após a conclusão do atendimento.

Art.3º. Consideram-se unidades públicas e privadas de saúde quaisquer órgãos ou estabelecimentos nos quais sejam exercidas atividades que tenham por objeto a prestação de serviços de saúde.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva estabelecer procedimento de destinação de projéteis e outros objetos perfurantes extraídos de vítimas de ato violento nas unidades públicas e privadas de saúde. As unidades públicas e privadas de saúde deverão encaminhar às

Polícias Judiciárias os projéteis e outros objetos perfurantes extraídos de vítimas de ato violento, a fim de instruir procedimentos investigatórios em curso.

O encaminhamento deverá se dar em até 48 (quarenta e oito) horas, após a conclusão do atendimento. Com o procedimento teremos mais um mecanismo, objetivando dotar a Polícia Judiciária de meios mais eficazes com vistas à elucidação de crimes que envolvam o disparo de arma de fogo e o uso de objetos perfurantes. Desta forma, ataca-se diretamente a impunidade, que é um dos fatores que mais geram insegurança na sociedade, refletindo diretamente na ação dos indivíduos, o que os incentiva a praticarem fatos criminosos.

Desta forma, ataca-se diretamente a impunidade, que é um dos fatores que mais geram insegurança na sociedade, refletindo diretamente na ação dos indivíduos, incentivando-os a praticarem fatos criminosos.

Por estas razões, solicito o apoio dos nobres parlamentares, com vistas à aprovação desta proposição.

Amparado em tais argumentos é que peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que tanto contribuirá para a proteção da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO)

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado RÔMULO GOUVEIA, visando a determinar que, até 48 horas após a conclusão do atendimento, “as unidades públicas e privadas de saúde deverão encaminhar

diretamente a Polícia Judiciária da sua circunscrição os projéteis e outros objetos perfurantes extraídos de vítimas de ato violento com o fim de instruir a investigação policial”, acompanhados de informações relativas à qualificação completa da vítima, à descrição da lesão sofrida pela vítima e ao local onde a vítima foi encontrada, nos casos em que houver atendimento pré-hospitalar.

Na justificação apresentada, o autor alega que, com esse “procedimento teremos mais um mecanismo, objetivando dotar a Polícia Judiciária de meios mais eficazes com vistas à elucidação de crimes que envolvam o disparo de arma de fogo e o uso de objetos perfurantes”.

Acrescenta que, dessa “forma, ataca-se diretamente a impunidade, que é um dos fatores que mais geram insegurança na sociedade, refletindo diretamente na ação dos indivíduos, o que os incentiva a praticarem fatos criminosos”.

Apresentada em 26 de outubro de 2016, a proposição foi distribuída, no dia 8 do mês seguinte, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), à Comissão de Segurança e Família (CSF) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Recebida, em 9 de novembro de 2016, pela CSPCCO, no dia 18 do mesmo mês, foi aberto o prazo de 5 sessões para a apresentação de emendas, encerrado sem que houvesse qualquer emenda apresentada.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.417/2016 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto atinente ao combate à violência rural e urbana, ao controle de armas e à legislação processual penal do ponto de vista da segurança pública, nos termos do que dispõem as alíneas “b”, “c” e “f”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

Analisando a proposição em pauta, endossamos, plenamente, os argumentos trazidos pelo seu autor e transcritos anteriormente, sendo despidiendo repeti-los aqui.

Acresça-se que é indubitável que a medida preconizada pela proposição em pauta trará considerável melhoria às investigações procedidas pela Polícia Judiciária, um dos pontos nevrálgicos de toda a persecução penal, refletindo-se, depois, em todas as outras etapas, tanto na atuação do Ministério Público, do Poder Judiciário e, até mesmo, no sistema prisional.

Assim, diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.417/2016.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2017.

Deputado **ALEXANDRE BALDY**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 6.417/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alexandre Baldy.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Capitão Augusto - Presidente; Delegado Edson Moreira, Givaldo Carimbão e Alberto Fraga - Vice-Presidentes; Adérmis Marini, Delegado Éder Mauro, Eduardo Bolsonaro, Eliziane Gama, Glauber Braga, Gonzaga Patriota, Guilherme Mussi, Laerte Bessa, Laudívio Carvalho, Laura Carneiro, Moses Rodrigues, Onyx Lorenzoni, Reginaldo Lopes, Robinson Almeida, Ronaldo Martins, Sabino Castelo Branco e Subtenente Gonzaga - Titulares; Alexandre Baldy, Cabo Sabino, Fernando Monteiro, Hugo Leal, João Rodrigues, Lincoln Portela, Magda Mofatto, Major Olimpio, Pastor Eurico, Pedro Chaves e Silas Freire - Suplentes.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2017.

Deputado **CAPITÃO AUGUSTO**

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
